**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: MARCELO BALDUINO ADVOCACIA-SS.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO BALDUINO ADVOCACIA-SS,** pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º11.407.841/0001-34, com sede estabelecida à Rua Alberto Neder, n.º 328, sala 36, CEP n.º 79.002-160, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande/MS.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o advogado ***Marcelo Antonio Balduino,*** brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o n.º 9574, inscrito no CPF sob o n.º 841.356.111-68, com endereço no escritório de apoio situado na Rua Oliveira Marques, n.º 1409, sala 303, centro, na cidade de Dourados/MS.

**II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante da Inexigibilidade nº. 002/2017, gerada pelo Processo nº. 096/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato de prestação de serviços de assessoria é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, tudo devidamente reconhecido e ratificado no Processo Administrativo n.º 096/2017, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 **1.1**. Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica pelos profissionais que compõem o corpo técnico da CONTRATADA, nas áreas de Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, e Direito Financeiro e Tributário, com atuação através da emissão de pareceres orais e formais, análise e atuação nos processos administrativos (preventivos e litigiosos) para o município; atuação nos processos referentes ao município perante os tribunais de contas do estado de mato grosso do sul e da união, no que diga respeito ao conteúdo jurídico, tal como a elaboração de recursos e pedidos de revisões; elaboração de projetos de lei a pedido do Poder Executivo, inclusive quanto às matérias que devem ser codificadas; apoio à Procuradoria Jurídica do Município e ao Gabinete da Prefeita, bem como, às Secretarias de Administração e Finanças, tudo em conformidade com as condições e características elencadas no termo de referência constante no processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único - Os serviços a serem prestados compreenderão:

I. Direito Público Municipal e Administrativo:

a) Prestar serviço de advocacia, em nível de assessoria e consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público Municipal e Administrativo, dando suporte ao Gabinete da Prefeita, Secretarias de Administração e Finanças, e à Procuradoria Jurídica do Município, emitindo pareceres, orientações verbais e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

b) Redigir projetos de lei nos assuntos de auto-organização administrativa do Município, inclusive na área de pessoal, de acordo com a demanda apresentada pelo Município, fazendo a análise prévia da capacidade legislativa do ente, legalidade e constitucionalidade da matéria;

c) Realizar capacitação e treinamento dos servidores do setor de licitações e contratos administrativos de acordo com as inovações legislativas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de MS referente às modalidades do processo licitatório;

d) Elaborar as respostas aos mandados de segurança juntamente com a autoridade coatora municipal;

e) Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

f) Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;

II. Direito Constitucional:

a) Ajuizar, defender, intervir e atuar de qualquer forma demandada nas ações referente ao Controle de Constitucionalidade das leis e atos municipais, bem como, afirmar a inconstitucionalidade de leis estadual ou federal, quando for o caso;

b) Analisar a constitucionalidade dos projetos de lei sujeitos à sanção da Chefe do Poder Executivo, e, em caso de veto, preparar as razões de veto com os fundamentos jurídicos constitucionais a serem apresentados ao Poder Legislativo;

c) Orientar e prevenir os atos administrativos quanto aos princípios constitucionais da Administração Pública, orçamento público e controle externo;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**c)** Disponibilizar profissionais capacitados com formação para desenvolver os serviços**;**

**d)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**e)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**f)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou qualquer outra relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**h)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**i)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**j)** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**k)** Seguir as diretrizes decidas pela Chefe do Poder Executivo e seus Secretários, à qual a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Administração Pública Municipal, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

**l)** Manter o Município informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

**m)** Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

**n)** Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

**o)** Apresentar relatório mensal das atividades;

**p)** Realizar os serviços contratados de acordo com a ética e em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

**q)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**r)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 –** O valor global do serviço ora contratado é de **R$ 225.600,00 (duzentos e vinte cinco mil e seiscentos reais)**.

**3.2 –** Os pagamentos serão realizados na forma fracionada à razão de 1/12 (um doze avos) do valor global até o quinto dia útil do mês do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor mensal de **R$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e visadas na Secretaria de Finanças do Município, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades.

**3.3 –** Em caso de prorrogação contratual nos termos do parágrafo único da cláusula terceira deste contrato, o valor global da contratação será atualizado mediante a aplicação do IGPM/FGV por simples apostilamento, inserindo o valor corrigido no aditivo de prorrogação.

**3.4 –** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**3.5 –** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

**3.6 –** Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**3.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**3.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**3.4 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.

**4.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**4.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (Doze) meses,** contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1 –** Os serviços serão prestados tanto nos escritórios da contratada como com visitas semanais de advogados de seu corpo técnico à Prefeitura Municipal para expediente e análise dos processos locais, além dos canais criados por e-mail, telefone e aplicativos de comunicação interpessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Órgão  | 01 | Prefeitura Municipal de Iguatemi |
| Unidade | 01 | Gabinete do Prefeito |
| Subunidade  | 01.02 | Procuradoria e Assessoria Jurídica |
| Funcional | 02.122.0200-2.89 | Manutenção da Procuradoria e Assessoria Jurídica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 –** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do serviço contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2 –** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 –** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7 –** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1 –** Cabe a Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**10.2 –** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1 –** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**12.2 –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS., 05 de Maio de 2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Patricia Derenusson Nelli Margatto***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Marcelo Antonio Balduino* **MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.** **(CONTRATADA)** |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jane Cleia Silva dos SantosCPF: 040.048.651-23 | André de Assis VoginskiCPF: 922.727.541-04 |  |